



LIDO EM PLENARIO
EM. 13/03/2023

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

OFÍCIO N° 101/2023/GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 003/2023-GAB, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023 – ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 003/2023-GAB, DE 21 DE JANEIRO DE 2023**, que “Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o **Art. 49 da Lei orgânica municipal, onde o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.**

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por IARA
BRAGA
MIRANDA:7
253
0262926253
Dados: 2023.02.28
13:01:03 -03'00'



LIDO EM PLENARIO
EM 13/03/2023

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

PROJETO DE LEI N° 003/2023-GAB, DE 021 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O PROCESSO E O DOCUMENTO DIGITAL, POR MEIO DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE ELDORADO DO CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Eldorado do Carajás, o Sistema de Processo Eletrônico Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. As documentações que compõem o processo digital devem utilizar o meio eletrônico na transmissão, tramitação, armazenamento, consulta e assinatura eletrônica na forma regulamentada neste decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de assinatura nominal com código de autenticidade vinculado, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

II - Assinatura Digital: assinatura eletrônica, de uso pessoal e intransferível, gerada através de chave de acesso com *login* e senha ou certificado digital, que garanta sua autenticidade, sendo que para todos os efeitos legais, no âmbito da Administração



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Pública Municipal, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade, podendo ser:

- a) Cadastrada: baseada em credenciamento prévio de usuário, com utilização de login e senha, aplicada nas tramitações, onde deverá ser criada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) Digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo, por exemplo, utilizado em pareceres de cunho decisório.

IV - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento, resultante do acréscimo de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade;

V - Certificado Digital: É um produto que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

VI - Documento: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

VII - Documento Digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

- a) Nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico; e
- b) Digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

VIII - Documento Externo: documento digital de origem externa ao Sistema de Processo Eletrônico Digital, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato-digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Administração Pública Municipal;

IX - Documento Gerado: documento nato-digital produzido diretamente no Sistema de Processo Eletrônico Digital;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

X - Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XI - Nível de Acesso: forma de controle de acesso de usuários aos documentos no Sistema de Processo Eletrônico Digital, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

- a) Público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários, inclusive pelo público externo;
- b) Sigiloso: acesso limitado, disponível apenas para os usuários das unidades em que o processo esteja aberto e o autor.

XII - PDF: documento que objetiva garantir a reprodução fiável do ponto de vista da visualização do documento, e além disso, requer a inclusão da estrutura do documento (o que seria a "rotulagem" do documento), com o objetivo de garantir que o seu conteúdo possa ser pesquisável e transformável para outros fins;

XIII - Usuário Interno: qualquer pessoa física que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerça, na Administração Pública Municipal, cargo, emprego ou função pública;

XIV - Usuário Externo: pessoa física ou jurídica externa à Administração Pública Municipal que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao Sistema de Processo Eletrônico Digital para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa física.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º A implantação do Sistema de Processo Eletrônico Digital atenderá às seguintes diretrizes e objetivos:

I - redução de custos operacionais, financeiros e ambientais associados à impressão, à entrega e ao armazenamento de documentos e processos;

II - agilidade na abertura, manipulação, localização, e tramitação de documentos e processos com redução de procedimentos em meio físico;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

III - integração com os sistemas da Administração Pública Municipal com o compartilhamento simultâneo de documentos e processos, para fins de contribuição, acompanhamento da tramitação ou simples consulta;

IV - garantia da qualidade e confiabilidade dos dados e das informações disponíveis, eliminando perdas, extravios e destruições indevidas de documentos e processos;

V - aumento da produtividade e da celeridade na tramitação de processos, permitindo e ampliando a gestão do conhecimento através da análise de fluxos de processos, sua comparação entre órgãos distintos e a melhoria baseada em experiência de sucesso;

VI - satisfação do público usuário;

VII - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada; VIII - imprimir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

IX - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração, de ofício ou a requerimento de interessado, mediante decisão fundamentada, restringir o acesso à informação contida nos autos, para fins de proteção baseada no interesse público, necessária à preservação da segurança da sociedade e do Estado.

Art. 5º A gestão administrativa e manutenção do Sistema de Processo Eletrônico Digital, bem como, a definição de procedimentos de instrução de processo eletrônico competem à Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no art. 11 deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Parágrafo Único. Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade sobre a infraestrutura, a definição de políticas de Tecnologia da Informação (TI), relacionada ao Sistema de Processo Eletrônico Digital.

Art. 6º Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO administrar o ambiente e a segurança relacionada ao Sistema de Processo Eletrônico Digital.

CAPÍTULO IV

DA AUTENTICAÇÃO E CADASTRAMENTO DO USUÁRIO

Art. 7º Para a prática de atos no Sistema de Processo Eletrônico Digital é obrigatório a autenticação e cadastramento de usuário pelas pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º A autenticação de usuário será realizada por meio do *Login* Único disponibilizado no Portal de Serviços no site da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, com *Login* e Senha ou Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º O acesso para as pessoas jurídicas se dará tanto por Certificado Digital quanto por *Login* e Senha.

§ 3º O acesso para as pessoas físicas se dará tanto por Certificado Digital quanto por *Login* e Senha.

§ 4º A partir do cadastramento do usuário externo, todos os atos e comunicação processual entre a Administração Pública Municipal e a entidade representada dar-se-ão por meio eletrônico.

§ 5º O cadastramento dos usuários externos é obrigatório para pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que realizem ou tenham interesse em realizar atos meramente administrativos (por exemplo, licitações e contratos administrativos).

Art. 8º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou os dados se tornem desatualizados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Parágrafo único. Eventuais falhas na comunicação de atos oficiais ocorridas em função de informações cadastrais desatualizadas serão de inteira responsabilidade dos usuários.

Art. 9º O cadastramento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública Municipal, conforme previsto neste Decreto e demais normas complementares aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

- I - protocolar o processo eletronicamente;
- II - acompanhar os processos em que seja autor ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;
- III - ser intimado ou notificado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e,
- IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Municipal.

Art. 10. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I - o sigilo dos dados cadastrais, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido da senha de acesso;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolo e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- III - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio do Sistema de Processo Eletrônico Digital até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, casos solicitados sejam apresentados à Administração Pública Municipal para qualquer tipo de conferência;
- IV - manter atualizados seus dados cadastrais;
- V - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VI - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no art. 79 deste Decreto.

Parágrafo único. A não realização do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do Sistema de Processo Eletrônico Digital ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO SISTEMA E CREDENCIAMENTO DO USUÁRIO

Art. 11. A gestão e a manutenção do Sistema de Processo Eletrônico Digital ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:

I - regulamentar os procedimentos de uso do Sistema;

II - gerenciar as permissões de acesso;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover a capacitação de servidores;

VI - prestar atendimento às Secretarias e órgãos usuários do Sistema quanto à utilização do mesmo;

VII - publicar a relação de assuntos que serão tratados única e exclusivamente por meio do Sistema;

VIII - solucionar problemas técnicos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Parágrafo único. As Secretarias indicarão 01 (um) servidor titular e 01 (um) suplente como gestores de processos, aos quais caberá:

- I - realizar a definição funcional do processo;
- II - orientar usuários da sua Secretaria quanto à utilização do Sistema;
- III - encaminhar a empresa responsável pelo sistema as dúvidas não solucionadas internamente, e no caso de a falta de suporte comunicar ao Fiscal do Contrato;
- IV - solicitar capacitação de usuários à Secretaria de Administração quando necessário;
- V - encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos à Secretaria de Administração;
- VI - atribuir perfis de acesso aos usuários, de acordo com os parâmetros do Sistema.

Art. 12. Poderão acessar o Sistema os servidores e empregados da Administração Direta cadastrados no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 13. O credenciamento do usuário interno deverá ser realizado com utilização de nome de usuário e senha, aplicada nas tramitações, onde deverá ser criada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração, por regramento complementar;

Art. 14. São responsabilidades do usuário interno:

- I - manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não cabendo, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;
- II - consultar diariamente o Sistema de Processo Eletrônico Digital, a fim de verificar o recebimento de processos administrativos eletrônicos; e
- III - não divulgar indevidamente as informações restritas e sigilosas a que tiver acesso em função de seu credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico Digital, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Art. 15. O cadastramento dos usuários externos no Sistema de Processo Eletrônico Digital é obrigatório para pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

realizem ou tenham interesse em realizar atos administrativos e relações contratuais com a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 16. Poderão ser credenciados como usuários externos do Sistema de Processo Eletrônico Digital na condição de interessado que participe ou tenha demanda em processo administrativo na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis:

- I - pessoa física;
- II - pessoa física que represente pessoa física ou jurídica;
- III - representante legal de pessoa física ou jurídica; e

Parágrafo único. Os usuários externos de que trata o caput credenciados na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás poderão:

- I - encaminhar requerimentos e documentos referentes a questões administrativas;
- II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;
- III - solicitar vista de documentos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado.

Art. 17. O cadastramento do usuário externo do Sistema de Processo Eletrônico Digital será efetivado mediante requerimento eletrônico disponibilizado no site oficial da prefeitura.

Art. 18. Havendo indício de irregularidade, a qualquer momento, o usuário externo poderá ter a liberação cancelada ou o cadastramento desativado.

Art. 19. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo do Sistema de Processo Eletrônico Digital:

- I - a conservação dos originais em papel dos documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito previsto na Administração Pública Municipal de rever os atos praticados no processo, os quais devem ser apresentados à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis para qualquer tipo de conferência quando solicitado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

- II - a atualização de seus dados cadastrais;
- III - o sigilo da senha relativa à assinatura digital não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- IV - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de protocolo e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;
- V - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VII - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e aos sistemas, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VIII - a atualização de seus dados cadastrais.

Parágrafo único. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e a sua liberação de acesso está condicionada à aceitação, pelo solicitante, das condições regulamentares que disciplinam o processo administrativo eletrônico na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e das consequentes responsabilizações administrativa, civil e penal pelas ações efetuadas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 20. Os processos eletrônicos de iniciativa dos próprios servidores serão gerados diretamente no sistema de protocolo digital.

Art. 21. Os atos processuais deverão ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, exceto quando houver indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, mediante decisão expressa da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

§ 1º No caso da exceção prevista no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória.

§ 2º Superada a excepcionalidade, o processo deverá ser digitalizado, inserido no Sistema de Processo Eletrônico Digital para continuidade do trâmite, devendo justificar o ocorrido por meio de certidão assinada por servidor ou autoridade competente.

§ 3º A ordem de prioridade e cronológica deve ser mantida na situação descrita no caput.

Art. 22. Serão admitidos em suporte físico:

I - documentos administrativos encaminhados por outros órgãos públicos, que ainda não utilizem sistemas/processos eletrônicos;

II - demais documentos se houver inviabilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo declarada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Somente será considerada indisponibilidade a especificada através do art. 38.

Art. 23. Quando admitidos, os documentos de procedência externa recebidos de forma física, pelo Protocolo da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, serão digitalizados e enviados para o Sistema de Processo Eletrônico Digital em sua integridade, observando:

I - a assinatura digital por servidor público representa a conferência da integridade e autenticidade do documento digitalizado.

§ 1º Os documentos resultantes da digitalização de originais são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 2º É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas;

§ 3º No recebimento de documentos de procedência externa em formato físico, o Protocolo da Prefeitura Municipal poderá:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) Os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório serão, preferencialmente, devolvidos ao interessado ou mantidos sob a guarda da Prefeitura Municipal;

b) Quando a protocolização de documento original for acompanhada de cópia simples, atestar a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original imediatamente ao interessado e descartando a cópia simples após sua digitalização; e

c) Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartadas depois de realizada sua digitalização e captura para o Sistema de Processo Eletrônico Digital.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou captura para o Sistema de Processo Eletrônico Digital do documento recebido, este ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e será admitida sua tramitação física vinculada ao processo eletrônico pertinente.

Art. 24. Os pedidos de vista de processos eletrônicos obedecerão às legislações federais e municipais específicas sobre a matéria se houver.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, restringir o acesso à informação contida nos autos, para fins de proteção baseada no interesse público, necessária a preservação da segurança da sociedade e do Estado.

Art. 25. Quando pertinente, a concessão de vistas será efetivada por usuário interno:

I - da unidade detentora do processo, em caso de processo aberto apenas em uma unidade;

II - da área responsável regimentalmente pelo processo, em caso de processo aberto em múltiplas unidades ou concluído; ou,

III - nos casos de intimação, pela unidade que expediu a intimação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 26. O prazo de atendimento dos pedidos de vista ou cópia integral de processo não poderá ser superior a 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Art. 27. O andamento dos processos públicos e restritos poderão ser consultados por meio de pesquisa processual em link disponibilizado no site da prefeitura.

Parágrafo único. O acesso externo de processos, objetivando a visualização de seu conteúdo, ocorrerá por meio do Sistema de Processo Eletrônico Digital ou requerimento eletrônico disponibilizado no site da prefeitura.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 28. Documentos nato-digitais ou digitalizados que tenha exigência de assinatura, o usuário externo poderá utilizar-se das seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - assinatura cadastrada, mediante *login* e senha de acesso do usuário.

Art. 29. Para a tramitação dos processos por parte dos servidores será utilizada a assinatura cadastrada, ou seja, por *login* e senha.

Art. 30. Quando houver no decorrer do processo atividades decisórias, como por exemplo, a autorização de empenho ou liquidação, este somente se dará por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Art. 31. A autenticidade de documentos produzidos no Sistema de Processo Eletrônico Digital pode ser verificada em página própria no Portal da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás na internet.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E PRAZOS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 32. A inclusão de documentos ou abertura de processos serão registrados automaticamente pelo Protocolo Digital, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos os seguintes dados:

- I - número do processo correspondente;
- II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;
- III - data e horário do recebimento da solicitação;
- IV - identificação do signatário.

Art. 33. A definição de digitalização tecnicamente viável de documentos em suporte físico, os formatos e o tamanho máximo de arquivos suportados pelo sistema serão informados em página própria no Portal desta Prefeitura Municipal na internet ou no próprio sistema por meio do qual for feito o protocolo.

Parágrafo Único. O Usuário Externo poderá comprimir os arquivos em formato aceito pelo Sistema de Processo Eletrônico Digital de forma a respeitar as definições de tamanho máximo de arquivos.

Art. 34. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de protocolo.

Art. 35. Os requerimentos ou juntadas protocolizados com inobservância do disposto nesta lei não gerarão qualquer efeito jurídico e não serão conhecidos pela autoridade competente.

Art. 36. O Sistema de Processo Eletrônico Digital estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, respeitado o horário oficial de Brasília-DF, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

Parágrafo único. O horário oficial de Brasília-DF será utilizado como horário padrão para intervalo de funcionamento do Protocolo Digital, bem como do registro de recebimento de dados e documentos protocolizados na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, desconsiderando fuso horários locais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 37. As manutenções programadas dos sistemas serão sempre informadas com 10 (dez) horas de antecedência em página própria no Portal da Prefeitura Municipal, e realizadas, preferencialmente, no período entre 18 horas e 08 horas.

Art. 38. Considera-se indisponibilidade dos sistemas a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais; ou,

II - protocolo através do Sistema de Processo Eletrônico Digital.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do sistema as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário externo.

Art. 39. Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade dos sistemas quando:

I - for superior a 1 (uma) hora;

II - ocorrer entre as 08 horas e 18 horas do último dia para a prática de atos e/ou cumprimento de prazos pelo usuário externo.

Parágrafo único. A indisponibilidade do sistema de Sistema de Processo Eletrônico Digital por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 40. A indisponibilidade dos sistemas será atestada pelo técnico de informática da Prefeitura Municipal, o qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em página própria no Portal da Prefeitura na internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e,

II - serviços que ficaram indisponíveis.

Art. 41. Os atos praticados em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Processo Eletrônico Digital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 42. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma deste Decreto ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico, sem prejuízo do previsto pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As Unidades Gestoras devem recusar processos e documentos que estiverem em desacordo com este Decreto.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará os modelos de documentos necessários para instrumentalizar os procedimentos pertinentes.

Art. 44. O uso inadequado do Sistema de Processo Eletrônico Digital fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 45. Os processos físicos tramitarão em conjunto com os processos digitais até sua digitalização definitiva.

Art. 46. Casos omissos relativos ao Sistema de Processo Eletrônico Digital serão tratados pela a Secretaria Municipal de Administração e outros que se fizerem necessários à resolução da questão.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Gabinete da Prefeita, aos 21 de fevereiro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

IARA BRAGA
MIRANDA:70
262926253

Assinado de forma
digital por IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253
Dados: 2023.02.21
20:33:41 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023-GAB, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **PROJETO DE LEI SOB Nº 003/2023-GAB, DE 21 DE JANEIRO DE 2023**, que “institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

O processo administrativo é o instrumento fundamental e constitucionalmente estabelecido por meio do qual o Estado brasileiro exerce a função administrativa. Sua aplicação é extremamente vasta, podendo tratar virtualmente de qualquer tema, tal como a aquisição de bens, a investigação de fatos, a aplicação de penas, a objetivação de decisões, a exigência de tributos e a comprovação do exercício do poder de polícia¹.

Ademais, em virtude dos diversos princípios constitucionais e legais relacionados ao processo administrativo, este deve ser considerado como instrumento de garantia à efetivação de direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito e, também, como instrumento de garantia do cidadão em relação à Administração Pública².

Dessa forma, o processo administrativo apresenta uma tríplice face: é instrumento de exercício do poder, é instrumento de controle e é instrumento de proteção

¹ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

² OLIVEIRA, Márcia L. S. O processo administrativo no estado de direito brasileiro. Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-processo-administrativo-no-estado-de-direitobrasileiro,36202.html>. Acesso em 21/02/2023.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

dos direitos e garantias dos administrados. Tal multiplicidade de funções torna inegável a sua importância para o Estado e para a Sociedade³.

Assim, torna-se evidente que aperfeiçoamentos na gestão e no trâmite de processos administrativos são extremamente bem-vindos. Motivados pelos inúmeros benefícios delas advindos, diversos órgãos públicos vêm recentemente desenvolvendo iniciativas nesse campo, com excelentes resultados.

Entre as iniciativas mais impactantes, encontra-se, sem dúvida o Processo Eletrônico. Esse conceito inovador permite incrementar drasticamente a eficiência e transparência do processo administrativo, ao libertá-lo das inúmeras restrições impostas pelo uso do papel. Entre os órgãos públicos que já o implantaram e que vêm desfrutando de seus benefícios encontram-se o Banco Central do Brasil e a Receita Federal do Brasil, bem como diversos órgãos e entidades da administração pública federal.

Os resultados apurados pelos órgãos que implantaram o Processo Administrativo Eletrônico não deixam dúvida quanto ao enorme poder transformador dessa ideia. Entre eles estão: redução do tempo de trâmite do processo em até 40%; aumento de produtividade dos servidores; melhoria no atendimento ao cidadão; melhoria da transparência e da gestão do conhecimento; redução de 2/3 da quantidade de papel impresso e redução de 70% do espaço de armazenagem. Somados, os benefícios equivalem a retornos financeiros de mais de R\$ 200 milhões anuais, o que representa dez vezes o valor investido no desenvolvimento da solução, demonstrando assim a excepcional relação custo-benefício da correta aplicação desse conceito.

É merecedor de registro, igualmente, o grande impacto que o conceito de Processo Eletrônico vem produzindo no Poder Judiciário. O tema Processo Eletrônico vem sendo, já há alguns anos, tratado como assunto estratégico do Judiciário, mobilizando as mais altas autoridades, grande quantidade de servidores e vultosos recursos, e produzindo vastíssimo material de referência⁴. Também vem o Judiciário experimentando excelentes resultados com a implantação do Processo Eletrônico, com

³ PESSOA, Robertônio S. Processo Administrativo. Revista da Justiça Federal do Piauí nº 1, vol. 1, jul/dez 2000.

Disponível em http://www.pi.trf1.gov.br/Revista/revistajf1_cap7.htm. Acesso em 21/02/2023.

⁴ <https://processoelectronico.aasp.org.br/pje-jt-reduz-pela-metade-tempo-gasto-na-solucao-de-conflitos-trabalhistas-no-trt-ce/>. Acesso em 21/02/2023.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

reduções de mais de 80% do tempo de tramitação de processos e com positivo impacto socioambiental⁵.

Resumidamente, as justificativas para a implantação institui o processo e o documento digital da Administração Pública Municipal Direta e indireta de Eldorado do Carajás:

- Necessidade de reduzir custos;
- Modernização da gestão pública;
- Dar transparência e eficiência ao processo administrativo;
- Atender a legislação vigente;
- Agilizar os trâmites processuais;
- Melhorar os serviços ofertados à sociedade;
- Aumentar a produtividade dos servidores;
- Além de permitir responder às seguintes dúvidas comuns no cotidiano da administração pública: Onde está o processo, agora? Por quais unidades o processo tramitou? Quanto tempo o processo ficou em determinada unidade? Como encontrar processos que contém determinado assunto ou palavra-chave? Como consultar o conteúdo de um processo que está em outro setor ou órgão? Como gerenciar prazos de resposta para um despacho efetuado?

A implantação do Processo Administrativo Eletrônico possibilitará a tramitação totalmente eletrônica dos processos e documentos, permitindo maior agilidade na distribuição, processamento e resposta de qualquer tipo de recurso, acesso instantâneo aos dados dos processos, controle completo e imediato, de qualquer lugar e de todos os documentos trazendo economia e transparência ao município. Enfim, o projeto trará grande avanço na modernização da gestão pública de Eldorado do Carajás,

⁵ <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/noticias/2019-04-01/sistema-economiza-r-10-milhoes-com-reducao-de-papel>. Acesso em 21/02/2023.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

com foco em resultados e melhorias nas práticas de governo, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta do governo.

Finalmente, Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o Art. 49 da Lei orgânica municipal, bem como colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Gabinete da Prefeita, aos 21 de fevereiro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

Assinado de forma
digital por IARA
BRAGA
MIRANDA:7
53
0262926253
MIRANDA:702629262
Dados: 2023.02.21
20:34:02 -03'00'

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 007/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 09 de março de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

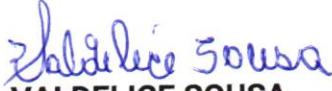
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.^a. Iara Braga Miranda.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, de autoria da Prefeita Municipal, Sr.^a. Iara Braga Miranda. Institui o Processo e o Documento digital, por meio de Tecnologia Eletrônica, no Âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: Iara Braga Miranda – Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: “Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”.

DATA DE APRESENTAÇÃO: 09/03/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo

Eldorado do Carajás/PA, 13 de março de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

I – RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal propõe a análise do Projeto de Lei Ordinária 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023, que *"Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências."*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 101/2023-GAB/PMEC; Minuta do Projeto de Lei Ordinária 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023; (II) Exposição de motivos do Projeto de Lei Ordinária 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023, é de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conforme o estabelecido no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

Ressalto ainda, que a Excelentíssima Prefeita Municipal, solicitou a apreciação deste Projeto em regime de urgência, conforme se extrai da Justificativa, o que é assegurado em seu art. 49, da nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência na votação de Projetos de sua iniciativa, que será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte que ocorrer após o protocolo.

Vejamos também o § 2º do art. 104-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás:

§ 2º O Requerimento de urgência deverá ser deliberado pelo Plenário e será considerado urgente se for aprovado por maioria simples.

Consequência disso, o pedido de urgência, ora solicitado, deve ser deliberado em plenário.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O Projeto de Lei Ordinária 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023, está em desacordo com a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Neste passo, os erros abaixo devem ser corrigidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

1ª Correção: Alterar no parágrafo único do art. 1º “neste decreto” para “desta lei” e art. 2º “deste decreto” para “desta lei”.

2ª Correção: Indicar a palavra “único” nos “Parágrafos Únicos”, em minúscula, em obediência ao inciso V, do art. 15 do decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Norma a ser observada nos:

1. Parágrafo único do art. 5º;
2. Parágrafo único do art. 33.

3ª Correção: Alterar no art. 5º “deste decreto” para “desta lei”.

4ª Correção: Alterar no parágrafo único do art. 5º e art. 6º a palavra “ADMINISTRAÇÃO” para “ADMINISTRAÇÃO”.

5ª Correção: Alterar o inciso VI do art. 10º para:

VI – a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstas nesta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

6^a Correção: Alterar no art. 16, art. 16, parágrafo único, inciso II, inciso I do art. 19, o nome da prefeitura de “Campo Novo dos Parecis” para “Eldorado do Carajás”.

7^a Correção: Alterar a numeração cardinal a partir do art. 42, passando o projeto de lei a conter 49 artigos.

8^a Correção: Alterar no art. 42 “deste decreto” por “desta lei”.

9^a Correção: Alterar no agora art. 43 “este decreto” por “esta lei”.

c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLO terá apenas uma única discussão, por seu caráter de urgência solicitado pela Chefe do Poder Executivo, conforme o inciso I, § 2º, art. 141 do RICMEC.

A respeito do quórum para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PL, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de março de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de nº Lei 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”, para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 13 de março de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 005/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 003/2023-GAB, de 21 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: Prefeita Iara Braga Miranda

EMENTA: Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração pública direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Executivo sob o nº: 003/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração pública direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

2.1. QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 003/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

2.2. QUANTO A LEGALIDADE

A proposição está amparada no poder de autolegislação conferido aos municípios pela Constituição Federal de 1988 (art. 30, incisos I e II), assegurando-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federais e estaduais no que couber.

O projeto atende aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao fomentar a utilização de tecnologias eletrônicas. Tal medida visa reduzir custos operacionais, otimizar recursos humanos e materiais, além de possibilitar maior celeridade nos trâmites administrativos.

A proposição encontra respaldo na legislação nacional, como a Lei Federal nº 14.063/2020, que trata da assinatura eletrônica em interações com entes públicos, e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ao dispor sobre o tratamento e o acesso às informações públicas.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

A estrutura da norma não atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, para assegurar a clareza, precisão e ordem lógica. Os dispositivos apresentados devem ser alterados conforme apontado no parecer da Diretoria Legislativa.

A análise dos dispositivos do Projeto de Lei revela que não há frente aos princípios constitucionais. Além disso, observe que o conteúdo do projeto respeita os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade e da eficiência.

O projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios norteadores da administração pública. Sua aprovação contribuirá para a modernização administrativa e a melhor prestação de serviços públicos no município de Eldorado do Carajás.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/2023**, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que “Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração pública direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnica jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 24 de março de 2023.

Daniel Ribeiro de Vasconcelos
OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023, de autoria da Prefeita Iara Braga Miranda, que busca instituir o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Iniciativa: Nos termos do inciso I do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, resta prevista a competência do executivo para a proposição do presente projeto de lei.

Aspecto Legal: Este projeto encontra-se amparo legal na Lei Federal nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas. Lei Federal nº 12.682/2012, que disciplina a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, com as alterações impostas pelas Leis Federais nº 13.874/2019 e 14.129/2021. Lei Federal nº 12.527/2011, que disciplina o direito constitucional de acesso à informação. E o Decreto Federal nº 10.278/2020, que disciplina os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, de modo que os representantes digitais produzam os mesmos efeitos legais dos originais.

Técnica Legislativa: Esta comissão identificou equívocos redacionais no presente projeto de lei. Passo a sugerir as seguintes mudanças, que não alteram o espírito da lei, mas, corrigem os equívocos redacionais. Desta forma na redação final do projeto de lei, corrigiremos:

1^a Correção: Alterar no parágrafo único do art. 1º “neste decreto” para “nesta lei” e art. 2º “deste decreto” para “desta lei”.

2^a Correção: Indicar a palavra “único” nos “Parágrafos Únicos”, em minúscula, em obediência ao inciso V, do art. 15 do decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Norma a ser observada nos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. Parágrafo único do art. 5º;
2. Parágrafo único do art. 33.

3^a Correção: Alterar no art. 5º “deste decreto” para “desta lei”.

4^a Correção: Alterar no parágrafo único do art. 5º e art. 6º a palavra “ADMINISTRAÇÃO” para “ADMINISTRAÇÃO”.

5^a Correção: Alterar o inciso VI do art. 10º para:

VI – a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstas nesta lei.

6^a Correção: Alterar no art. 16, art. 16, parágrafo único, inciso II, inciso I do art. 19, o nome da prefeitura de “Campo Novo dos Parecis” para “Eldorado do Carajás”.

7^a Correção: Alterar a numeração cardinal a partir do art. 42, passando o projeto de lei a conter 49 artigos.

7^a Correção: Alterar no art. 42 “deste decreto” por “desta lei”.

7^a Correção: Alterar no agora art. 43 “este decreto” por “esta lei”.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, esta comissão irá realizar as correções acima indicadas.

E somente assim, o projeto revestirá de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa, razões pelas quais encaminho voto favorável à continuidade de seu trâmite regimental em seu formato com correções.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 09h do dia 24 de março de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 003 DE 2023.

(Do Poder Executivo)

Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Prefeita Iara Braga Miranda

Relator: Heleno Barbosa dos Santos

I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer sobre a tramitação do projeto, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

II – ANÁLISE

O presente projeto visa instituir o processo e o documento digital por intermédio da tecnologia eletrônica na administração direta e indireta do município de Eldorado do Carajás.

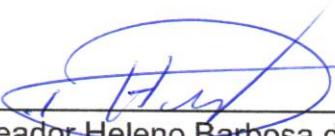
Vivemos atualmente, a era da tecnologia, portanto, é salutar o projeto de lei, pois, a sua aprovação implicará redução de custos administrativos, modernização da gestão pública, transparência e eficiência ao processo administrativo, aumento da produtividade dos servidores e melhoria na qualidade do serviço público.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que o projeto de lei nº 003/2023, encaminhado pelo poder executivo, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de lei em exame.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2023.


Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB
Relator





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos, em reunião às 11h do dia 24 de março de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2023.

Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva / PSD
Presidente

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB
Relator

Vereador Haroldo de Jesus Oliveira / PL
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Constituição, Justiça e Redação

Ofício Nº 001/2023/CJR/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência
Iara Braga Miranda
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 003/2023 (Iara Braga Miranda) para correções redacionais.

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Iara Braga Miranda), que “Institui o processo e o documento digital, por meio de tecnologia eletrônica, no âmbito da administração direta e indireta de Eldorado do Carajás, e dá outras providências”, para correções redacionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o projeto de lei nº 003/2023 de sua autoria, identificou equívocos redacionais, por conseguinte sugerimos as seguintes alterações:

1^a Correção: Alterar no parágrafo único do art. 1º “neste decreto” para “nesta lei” e art. 2º “deste decreto” para “desta lei”.

2^a Correção: Alterar a palavra “Únicos” para “único”, em minúscula, em obediência ao inciso V, do art. 15 do decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Norma a ser observada nos:

1. Parágrafo único do art. 5º;
2. Parágrafo único do art. 33.

3^a Correção: Alterar no art. 5º “deste decreto” para “desta lei”.

4^a Correção: Alterar no parágrafo único do art. 5º e art. 6º a palavra “ADMINISTRAÇÃO” para “ADMINISTRAÇÃO”.

5^a Correção: Alterar o inciso VI do art. 10 para:

VI – a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstas nesta lei.

6^a Correção: Alterar no art. 16, inciso II, parágrafo único do art. 16 e inciso I do art. 19, o nome da prefeitura de “Campo Novo dos Parecis” para “Eldorado do Carajás”.

7^a Correção: Alterar a numeração cardinal a partir do art. 42, passando o projeto de lei a conter 49 artigos.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Constituição, Justiça e Redação

8^a Correção: Alterar no agora art. "este decreto" por "esta lei".

Salientamos ainda, a necessidade de verificação de possíveis equívocos redacionais não detectados por esta comissão.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Vaniele do Nascimento Barbosa
Vereador / PSC
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Protocolo N° 285

Prefeitura Municipal de Eldorado Do Carajás/PA

CNPJ: 84.139.633/0001-75

Data: 13/04/2023

Jucelene
13:27h



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo sob o nº: 003/2023-GAB, de 21 de janeiro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 31 de dezembro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024